CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2008.

LEI Nº

SÚMULA:- Inclui Avenidas e rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, as Avenidas Amazonas e Ceará, em toda a sua extensão e a Rua Florindo Neves, no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e a Rua José Galindo Garcia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2008.

SÚMULA:- Inclui Avenidas e rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, as Avenidas Amazonas e Ceará, em toda a sua extensão e a Rua Florindo Neves, no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e a Rua José Galindo Garcia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2008.

LEI N

SÚMULA:- Inclui Avenidas e rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, as Avenidas Amazonas e Ceará, em toda a sua extensão e a Rua Florindo Neves, no trecho compreendido entre a Avenida Castelo Branco e a Rua José Galindo Garcia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 172/2008 – De Autoria do edil **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Inclui Avenidas e Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2008

SÚMULA: Inclui Avenidas e Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 032/92, as Avenidas Amazonas e Caiuá, em toda a sua extensão e a Rua Florindo Neves, no trecho compreendido entre a Avenida Cândido Hartmo e a Rua Jose Quintão Garcia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31.03.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de abril de 2008. Edição nº 5.310 – SEXTA-FEIRA.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-
.-
.-